### **Maura Soares**

De: Renato FMLA. Medeiros < Renato.FM.Medeiros@azores.gov.pt>

**Enviado:** 11 de outubro de 2022 15:28 **Para:** Assuntos Parlamentares

Cc: Gualter JA. Furtado; Raquel FSSLV. Cabral; Lúcia PM. Lima; Rui Silva

Assunto: RE: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 132/XII - Identificação das áreas

territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores

**Anexos:** Parecer CESA proj. Res. 133\_XII\_Áreas territoriais benefícios fiscais.pdf

### Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Em resposta ao solicitado no V/ ofício ref.ª S/2423/2022, de 28 de julho de 2022, encarrega-me o Presidente do Conselho Económico e Social dos Açores, Dr. Gualter Furtado, de remeter o Parecer em anexo, relativo ao Projeto de Resolução n.º 132/XII - Identificação das áreas territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores".

#### **Atentamente**

### Renato Medeiros | Secretário-Geral

### Conselho Económico e Social dos Açores

Tel: (+351) 296 30 81 57 | Email: <a href="mailto:cesa@azores.gov.pt">cesa@azores.gov.pt</a> | VOIP GRA: 30 31 16 Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N, 6.º Andar - 9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração.

**De:** Rui Silva <rsilva@alra.pt> **Enviada:** 28 de julho de 2022 17:10

Para: CESA | Conselho Económico e Social dos Açores <cesa@azores.gov.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 132/XII - Identificação das áreas territoriais

beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Acores

**ATENÇÃO:** Este email tem origem fora do domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Económico e Social dos Açores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva Assistente Técnico Departamento de Atividade Parlamentar Assembleia Legislativa da R.A. Açores Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta Tlf. +351 292207666



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender. DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



## **PARECER SOBRE**

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 132/XII/2.ª -

# IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS TERRITORIAIS BENEFICIÁRIAS PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NOS AÇORES

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho

Aprovado em Plenário do dia 11 de outubro 2022

OUTUBRO 2022



## ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	. 3
2.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	. 4
3.	APRECIAÇÃO DA INICIATIVA	. 5
4.	PARECER	. 5



### 1. ENQUADRAMENTO

O presente Parecer, solicitado pela Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Conselho Económico e Social dos Açores, abreviadamente denominado por CESA, insere-se nas competências deste Conselho, previstas no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho.

O projeto de Resolução n.º 132/XII/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, visa que a que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que, "com efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022", "determine que, para efeitos do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais e nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, sejam declaradas, entre outras devidamente justificadas, como áreas territoriais beneficiárias:

- a) Com redução até ao limite de 30%: os concelhos de Vila do Porto, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo, Ribeira Grande, Lagoa, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, São Roque do Pico, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Vila do Corvo;
- b) Com redução até 20%: os concelhos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Madalena e Horta.

Na sua exposição de motivos, o proponente sublinha que "o desafio da sustentabilidade demográfica deve ser enfrentado com uma abordagem estrutural, coerente e lógica para que permita a fixação de populações nas nossas ilhas", preconizando medidas que criem "as condições para considerar algumas das ilhas e territórios dos Açores como áreas a abranger por uma diferenciação positiva, no âmbito dos benefícios fiscais, em sede de IRC". Recorda, nesse âmbito, que "foi aprovada pela Lei do Orçamento de Estado para 2022, no seu artigo 305.º, uma alteração ao artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) que passou a consagrar que, no caso das Regiões Autónomas, a taxa de IRC aplicável à matéria coletável, pode ser adaptada pelas assembleias legislativas regionais", ficando previsto que "a delimitação das áreas territoriais beneficiárias dessa majoração [seria] estabelecida pelos respetivos Governos Regionais, obedecendo a critérios como a emigração 2 e o envelhecimento, a atividade económica e o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturação do território". Sustenta-se que, dessa forma,



"é possível descer o IRC para valores na ordem dos 8%, concretizando, nas nossas ilhas, as condições operacionais para o objetivo de combate ao despovoamento, à desertificação e à revitalização de territórios que estão, neste momento, a carecer de um reforço em termos populacionais", propondo que sejam determinados "como critérios relevantes de elegibilidade para a declaração como áreas territoriais beneficiárias nos Açores, com redução das taxas nacionais, até ao limite de 30%, o decorrente da evolução do fator demográfico, com os concelhos com redução populacional igual ou acima de 5% nos últimos dez anos, a que acrescem os decorrentes dos fatores económico-sociais, com os concelhos que integram as chamadas «Ilhas da Coesão», e os concelhos cujo poder de compra per capita fique abaixo da média regional, reservando uma redução até 20% para os restantes concelhos da Região".

### 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com entrada em vigor da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (aprova o Orçamento do Estado para 2022), a norma referente ao benefício fiscal previsto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) — e que permite a aplicação de uma taxa de IRC mais baixa no interior de baixa densidade — viu a sua redação ser ajustada aos termos dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, bem como à Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), que permitem aos Açores e à Madeira um diferencial fiscal de 30%.

O referido beneficio fiscal abrange as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, sendo-lhes aplicável uma taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 25 000 (euro) de matéria coletável.

Na prática, a alteração legislativa permite que as Regiões Autónomas apliquem a taxa prevista no artigo 41.º-B do EBF aos territórios dentro das suas regiões que tenham um perfil socioeconómico semelhante aos territórios do continente que justificam o benefício fiscal, adaptando aquela taxa de IRC nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º da LFRA, i.e., com a possibilidade de diminuição da taxa até ao limite de 30%.

No caso das Regiões Autónomas, a delimitação das áreas territoriais beneficiárias é estabelecida pelos respetivos Governos Regionais, devendo obedecer a critérios como a emigração e o



envelhecimento, a atividade económica e o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturação do território.

Neste contexto, o CESA não pode deixar de sublinhar a tutela constitucional do exercício do poder tributário próprio das Regiões Autónomas, bem como a possibilidade de adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais (cf. al.) i) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa).

Ao exercer o poder tributário próprio, os órgãos de governo da Região Autónoma dos Açores devem, pois, procurar garantir melhores condições de vida aos residentes nas ilhas, promovendo a competitividade e a criação de emprego nas empresas que desenvolvem a sua atividade no arquipélago, de forma a mitigar os custos acrescidos da insularidade.

Reconhece-se, por outro lado, que também a política fiscal – a par de outras medidas de política legislativa – pode ser um instrumento importante de combate ao despovoamento e desertificação das ilhas, bem como de promoção da coesão territorial do arquipélago.

## 3. APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

Sobre o projeto de Resolução n.º 132/XII/2.º, o CESA entende que o desagravamento fiscal sobre as empresas açorianas é um instrumento relevante para a redução dos custos das empresas, sobretudo na atual conjuntura de escalada da inflação.

Sem prejuízo de assim se entender de forma positiva a iniciativa – designadamente no que concerne à necessidade de adotar medidas que favoreçam a fixação de empresas e pessoas nas nossas ilhas – não se acompanham os argumentos que o proponente avança para uma diferenciação da redução entre os concelhos dos Açores.

A natureza ultraperiférica dos Açores aconselha uma abordagem diferenciadora de todo o território regional, embora, quanto a nós, em igual medida para todos os concelhos.

### 4. PARECER

Nos termos expostos, o CESA é de parecer que o projeto de Resolução n.º 132/XII/2.º é globalmente positivo, não obstante as reservas que se devem colocar à proposta de diferenciação da redução entre os concelhos dos Açores.